HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.550 - US (2019/0020276-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A C K
REQUERENTE	:	P A K
ADVOGADO	:	RODRIGO GEAN SADE - DF020875
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

A. C. K. e P. A. K. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Primeira Instância do Condado de Ross, Ohio, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e ratificou o acordo de separação entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 57).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 37-38) e o acordo de separação (fls. 15-23), acompanhados de apostila (fl. 39 e 41) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 24-36 e 42-47). O trânsito em julgado pode ser presumido em razão da consensualidade.

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente